



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

TERMO DE RECEBIMENTO DE CRACHÁ INSTITUCIONAL  
DE SERVIDOR(A) EFETIVO(A) / COMISSIONADO(A) / CEDIDO(A)

( ) 1ª Via

( ) 2ª Via

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que recebi do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o **CRACHÁ INSTITUCIONAL**, em perfeitas condições de apresentação e uso, bem como que tenho ciência dos termos previstos no Art. 3º, III, §§ 2º a 5º e Art. 8º, § 2º, I, da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2016 – DJ de 08.04.2016.

**Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2016 – DJ de 08.04.2016**

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assistência Militar fornecerão, mediante a apresentação de documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional, os instrumentos de identificação, destinados a:

(...)

III . servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como os servidores de outros órgãos cedidos a este Poder;

(...)

§ 2º Para as pessoas previstas nos incisos III, V, VII e VIII será concedido o instrumento de identificação do tipo crachá ou equivalente, de uso obrigatório nas dependências do Poder Judiciário, em caráter permanente, exceto para os visitantes, que o receberão em caráter provisório e válido por um dia.

§ 3º O uso e a guarda do instrumento de identificação são de inteira responsabilidade de seu usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 4º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

§ 5º Aquele que em razão de esquecimento ou extravio esteja impossibilitado de utilizar o instrumento de identificação definitivo, receberá um cartão de acesso provisório ou equivalente, sendo válido até o término do expediente.

Art. 8º O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento.

§ 1º O custo será estabelecido por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

I . pelos integrantes do Poder Judiciário, mediante débito em folha de pagamento, a ser providenciado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, tanto para os instrumentos de caráter permanente quanto para os de caráter provisório;

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Servidor(a)

Declaro que entreguei o item recebido pelo(a) signatário(a).

\_\_\_\_\_  
Mat: \_\_\_\_\_